

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**LEI Nº 9.321, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoriza aquisição de imóvel para uso da Câmara Municipal de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Divinópolis autorizado a adquirir, para uso da Câmara Municipal, mediante utilização de recursos próprios do orçamento do Poder Legislativo, o imóvel correspondente ao lote nº 207, quadra 10, zona 17, sublotes 001 a 009, com área de 735m<sup>2</sup>, matrícula nº 155973, Livro 2, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Divinópolis, situado na Rua São Paulo, nesta cidade, de propriedade da Loja Maçônica Estrela do Oeste de Minas, CNPJ 18.291.294/0001-13.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* contém edificação com área total de 862,87m<sup>2</sup>, consistente em um templo maçônico nº 315-A, sublote 001, com área construída de 230,56m<sup>2</sup>; uma loja comercial nº 315-B, sublote 002, com área construída de 47,23m<sup>2</sup>; uma loja comercial nº 317, sublote 003, com área construída de 166,54m<sup>2</sup>; uma sala comercial nº 01/315, sublote 004, com área construída de 34,83m<sup>2</sup>; uma sala comercial nº 02/315, sublote 005, com área construída de 46,17m<sup>2</sup>; uma sala comercial nº 03/315, sublote 006, com área construída de 49,41m<sup>2</sup>; uma sala comercial nº 04/315, sublote 007, com área construída de 49,41m<sup>2</sup>; uma sala comercial nº 05/315, sublote 008, com área construída de 22,16m<sup>2</sup>; uma sala templo maçônico nº 315, 2º pavimento, sublote 009, com área construída de 216,56m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Pelo imóvel identificado no art. 1º, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sendo este compatível com o valor de mercado, conforme laudo de avaliação que acompanha esta Lei.

**Art. 3º** Considerando que a iniciativa desta Lei decorre da indicação contida no Ofício nº CM-024/2023, oriundo da Presidência da Câmara Municipal, apontando a necessidade de iniciativa legislativa pelo Executivo, por força do art. 48, § 3º, XI, da Lei Orgânica Municipal, ainda que a aquisição satisfaça anseios do Poder Legislativo e seja suportada com recursos próprios deste, fica reservado à Câmara Municipal a incumbência de formalizar e conduzir o processo de compra, ordenação da respectiva despesa e realização do pagamento, na forma prescrita em lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, 27 de dezembro de 2023.

***GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO***

Prefeito Municipal

***LEANDRO LUIZ MENDES***

Procurador- Geral do Município

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:**3268233E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/12/2023. Edição 3672

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>